



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS/11
CRO/11 (CEO 1 - RJ/1947)
Comissão de Obras Coronel Horta Barbosa**

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
(Processo administrativo 64332.004233/2023-15)

INEXIGIBILIDADE nº 14/2023

Em conformidade com o art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar, necessita realizar processo de dispensa de licitação, para a aquisição de Curso *Online*.

1. Do Objeto

O objeto desta inexigibilidade visa a aquisição do serviço de Curso *Online* / Arquitetura de Hospitais, Clínicas e Laboratórios para a qualificação e aperfeiçoamento dos engenheiros, arquitetos e técnicos da Comissão Regional de Obras 11 – CRO/11.

2. Dos Recursos orçamentários

Observado o previsto no art. 167, II, da Constituição Federal, Art. 7º § 2º, III da Lei 8.666/93 e artigo 73 do Decreto-Lei 200/67 para amparar as despesas desta dispensa de licitação serão alocados os recursos oriundos do PTRES: 215842, PI: D8SAPDRAENG, ND 449039 e GESTÃO EMITENTE: 00001 – TESOURO NACIONAL.

3. Esta aquisição justifica-se tendo em vista:

a) Quanto à motivação:

A atividade técnica relacionada à contratação visa o aprendizado a respeito do planejamento, dimensionamento e aprovação de projeto em Órgãos de Fiscalização, com base nas normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e as legislações (ANVISA RDC nº50/2002 e RDC 51/2011) que tangem os estabelecimentos assistenciais de saúde no Brasil.

Compreende também o controle de infecções em serviços de saúde e conceitos, premissas, soluções de projeto e materiais de acabamento a serem usados em um projeto de EAS, visando minimizar as questões de controle de infecção e contaminação.

As unidades de saúde têm diversas vertentes e tipologias, dentre elas: hospitais especializados, hospitais oncológicos, pediátrico, universitários, de doenças infectocontagiosas, maternidades, clínicas, UBS, laboratórios, etc;

O serviço de capacitação auxiliará na compreensão das normas e na sistemática de aprovação no âmbito do sistema da vigilância sanitária. Planejando de maneira mais efetiva os fluxos e atividades físico-funcionais nas instalações de saúde das Organizações Militares.

b) Quanto aos benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação:

O arquiteto terá capacitação e conhecimento a respeito o sistema de saúde Brasileiro, suas normativas e legislações a respeito do planejamento estratégico dentro das edificações de saúde, além de poder aplicar as novas tecnologias da arquitetura e engenharia na área de assistência à saúde.

c) Caracterização da situação que justifica a inexigibilidade

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, pelos seguintes fundamentos:

- Trata-se de uma inexigibilidade para aquisição de serviço de capacitação do quadro técnico da Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar (CRO/11).
- O serviço enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do Art. 25 combinado com o inciso VI do Art 13 da Lei 8.666/93, fixando-se o entendimento de que a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, bem como as contratações de curso “fechado” (adaptado às necessidades da UG) caracteriza inexigibilidade.

d) Razão da escolha da empresa

A escolha do prestador do serviço, a saber: AEA EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA., foi feita com base nas seguintes razões:

- A empresa é especializada na capacitação arquitetos e engenheiros em projeto de saúde, dimensionamentos conforme a norma técnica da ANVISA, RDC nº50/2002 e RDC nº 51/2011 e aprovação de projeto físico no sistema de vigilância sanitária;
- Não se trata de serviço continuado;
- A capacitação será realizada online, eliminando custos de transporte e diárias;

- Os profissionais que irão ministrar a capacitação possuem alguma das categorias profissionais listadas abaixo de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

CBO 2002	Títulos
2142-05	Engenheiro civil
2141	Arquiteto e Urbanista
2347-30	Professor de direito do ensino superior

- O curso terá enfoque em: Planejamento, dimensionamento e aprovação de projetos de saúde junto a Vigilância Sanitária do Distrito Federal (RDC nº50/2002).

Brasília/DF, 14 de novembro de 2023.

FRANCISCO **THARCIO** GOMES COSTA – TC QEM/FC
Ordenador de Despesas da CRO/11